



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Município de Veranópolis
Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 10/03/2025 às 14h

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO, DIRETAMENTE NOS POSTOS, DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de combustíveis para utilização na frota de veículos e máquinas da municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022..

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia **10 de março de 2025, às 14h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é aquisição de combustíveis para utilização na frota de veículos da municipalidade, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência:

4.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 03 (três) casas decimais com a indicação da marca dos combustíveis, considerando as condições deste edital;
 - b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
- 4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 4.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 4.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, sob pena de desclassificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente (ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos R\$ 0,01 (um centavo), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.**
- 13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. **Prazo de entrega:** A entrega deverá ser diária, NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme necessidade, inclusive à noite, quando se tratar do abastecimento das ambulâncias, pelo vencedor de cada item.

16.2. A vigência do contrato será para o exercício 2025, podendo ser prorrogado no caso de haver quantidades.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do combustível será realizado através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da empresa **Banrisul Serviços Ltda.**, a qual reembolsará a licitante vencedora, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.

17.2. Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo Município à empresa **Banrisul Serviços Ltda.**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida pela mesma, e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões.

17.3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

17.4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

17.5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

17.6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

17.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.7.1 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ocorrendo hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do valor de aquisição dos combustíveis e/ou demais custos, em intervalos semanais, ou a cada aquisição quando forem em intervalos maiores;

17.7.2 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que atingidos **um dos seguintes parâmetros:**

- o valor a ser reequilibrado for inferior a 1% e decorridos no mínimo 30 dias do reequilíbrio anterior;
- o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 1% e decorridos no mínimo 7 dias do reequilíbrio anterior;
- o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 5%;

17.7.3 A contratante reserva-se o prazo de até dois dias úteis, após a apresentação da documentação comprobatória, para análise da mesma, sendo que o reequilíbrio será concedido a partir da data subsequente ao despacho da autoridade municipal competente, admitindo-se reequilíbrio retroativo, caso ultrapassados esses prazos por motivos alheios à contratada.

17.7.4 É expressamente proibida qualquer forma de bonificação sobre os abastecimentos, quer seja para servidores da contratante, bem como da contratada. Caso a contratada promova bonificação via aplicativo ou qualquer outra forma, o bônus deverá reverter diretamente ao município.

17.7.5 O pagamento deverá ser através do cartão combustível **Banrisul**, conforme convênio entre município e Banrisul serviços.

17.8. **Declaração mensal de que estão sendo aplicados todos os descontos em favor da municipalidade, referente a eventual programa de fidelidade/utilização de APP, sendo que, em hipótese nenhuma, deverá ser revertido em favor de servidor que abastecer os veículos da municipalidade, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.**

17.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.10. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

17.12. Não haverá pagamento antecipado.

17.13. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPL. RODOVIÁRIOS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16022 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11005 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)

10 301 0500 2126 0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

11574 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0500 Gestão da Saúde Pública

10 304 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11104 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 4502.1.0600)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17038 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 122 Administração Geral

12 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

12 122 0110 2124 0000 MANUT. FROTA VEÍCULOS. DPTO. EDUCAÇÃO

17065 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0290 Transporte Escolar

12 365 0290 2017 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

17123 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13313 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 2190 0000 MANUT. VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR

13826 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

08 245 Serviços Sócio Assistenciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2191 0000 MANUT. VEÍCULOS DO SISTEMA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13849 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1129.1.0669)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO

23 122 Administração Geral

23 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

23 122 0110 2161 0000 MANUT. VEÍCULOS SECR. DE TURISMO

12507 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20 122 Administração Geral

20 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

20 122 0110 2083 0000 MANUT. VEÍCULOS, MÁQUINAS AGR., E EQUIP. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13018 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2068 0000 MANUT. DO VEICULO DO GABINETE DO PREFEITO

12021 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 21 de fevereiro de 2025.

Décio Attolini Junior
Assessor Jurídico

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis- RS

Objeto da contratação: Combustíveis e aditivos para a frota municipal de veículos e máquinas do município de Veranópolis, RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de combustíveis e aditivos (gasolina aditivada e óleo diesel S-10, além do aditivo Arla 32) para serem utilizados em veículos e máquinas do município de Veranópolis, RS.

1.2. Abaixo na tabela, relacionam-se os itens, descrições, unidades e quantidades, preços médios e totais estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO MÉDIO	TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA ADITIVADA	L	7.725	66.000	R\$ 6,46	R\$ 426.360,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	L	24.800	195.000	R\$ 6,40	R\$ 1.248.000,00
3	ARLA 32	L	150	1.500	R\$ 4,33	R\$ 6.495,00

1.3. A vigência do contrato será para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado no caso de haver quantitativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. O objetivo é garantir o abastecimento adequado dos veículos, de acordo com a conveniência e as necessidades específicas de utilização da frota municipal, mantendo-os em operação de maneira eficaz e de forma ininterrupta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e aditivo (gasolina aditivada, óleo diesel S-10 e Arla 32).

3.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, junto à contratada.

3.3 O abastecimento será realizado sem restrições de horário ou dia da semana, garantindo assim a disponibilidade contínua de combustíveis e aditivos necessários para atender à frota municipal conforme a demanda. No caso de uma necessidade emergencial de reposição de combustíveis e aditivos fora da cidade de Veranópolis, RS, a empresa contratada é obrigada a disponibilizar o suprimento desses itens em sua rede de postos de combustíveis, sem qualquer custo adicional para a contratante. O mesmo se aplica caso a contratada não tenha sede no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3. Os potenciais interessados devem comprovar sua atuação no setor conforme as especificações no termo de referência. Adicionalmente, os licitantes devem possuir os documentos e registros exigidos de acordo com a legislação vigente, tais como habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.4. Os documentos necessários para serem apresentados:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços;
 - h) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto na legislação vigente, conforme modelo referência anexado ao edital.
 - i) Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente (ANP AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO).
- 4.5. Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentá-los até o dia antes da abertura da sessão.
- 4.6. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis e aditivos seja realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, junto à contratada.
- 5.2. A entrega (que inclui o abastecimento e a reposição de Arla 32) será realizada sem restrições de horário ou dia da semana, garantindo assim a disponibilidade contínua de combustíveis e aditivos necessários para atender à frota municipal conforme a demanda. No caso de uma necessidade emergencial de reposição de combustíveis e aditivos fora da cidade de Veranópolis, RS, a empresa contratada é obrigada a disponibilizar o suprimento desses itens em sua rede de postos de combustíveis, sem qualquer custo adicional para a contratante. O mesmo se aplica caso a contratada não tenha sede no município.

6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Quanto aos critérios de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, seguem as condições:

- a) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ocorrendo hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021 e legislação subsequente, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do valor de aquisição dos combustíveis e/ou demais custos, em intervalos semanais, ou a cada aquisição quando forem em intervalos maiores.
- b) será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que atingidos um dos seguintes parâmetros:
 - b1- o valor a ser reequilibrado for inferior a 1%, e decorridos no mínimo 30 dias do reequilíbrio anterior;
 - b2- o valor a ser reequilibrado for entre 1% e 5%, e decorridos no mínimo 7 dias do reequilíbrio anterior;
 - b3- o valor a ser reequilibrado for superior a 5%;

Entende-se que pequenas oscilações, a curto prazo não caracterizam desequilíbrio e tendem a voltar ao eixo. Porém, em persistindo a variação é justo que se proceda os ajustes (b1, b2), bem como, variações maiores, isoladas ou acumuladas, poderão ser reequilibradas de imediato (b3).

- c) a contratante reserva-se o prazo de até dois dias úteis, após apresentação da documentação comprobatória, para análise da mesma, sendo que o reequilíbrio será concedido a partir da data subsequente ao despacho da autoridade municipal competente, admitindo-se reequilíbrio retroativo, caso ultrapassado esses prazos por motivos alheios à contratada.

- 6.2 É de conhecimento do Poder Público, bem como das empresas fornecedoras, que os reequilíbrios irrisórios, assim como os retroativos, fogem do objetivo de manter equilibrado o valor inicial do contrato, uma vez que para controle e ajuste dos mesmos, os dispêndios de ambas as partes, contratante e contratada, tornam-se mais onerosos que o próprio reequilíbrio.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Gestor: Bruna Barbieri Favero Pessin

Fiscais: Jair Bés – Titular e Denise Cristianetti – Suplente

- 7.2 A vigência do contrato será para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado no caso de haver quantidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do combustível será realizado através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da empresa Banrisul Serviços Ltda., a qual reembolsará a licitante vencedora, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.
- 8.2. Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda., mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida pela mesma, e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões.
- 8.3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
- 8.4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 8.5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 8.6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 8.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 8.7.1 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ocorrendo hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do valor de aquisição dos combustíveis e/ou demais custos, em intervalos semanais, ou a cada aquisição quando forem em intervalos maiores;
- 8.7.2 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que atingidos um dos seguintes parâmetros: - o valor a ser reequilibrado for inferior a 1% e decorridos no mínimo 30 dias do reequilíbrio anterior; - o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 1% e decorridos no mínimo 7 dias do reequilíbrio anterior; - o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 5%;
- 8.7.3 A contratante reserva-se o prazo de até dois dias úteis, após a apresentação da documentação comprobatória, para análise da mesma, sendo que o reequilíbrio será concedido a partir da data subsequente ao despacho da autoridade municipal competente, admitindo-se reequilíbrio retroativo, caso ultrapassados esses prazos por motivos alheios à contratada.
- 8.7.4 É expressamente proibida qualquer forma de bonificação sobre os abastecimentos, quer seja para servidores da contratante, bem como da contratada. Caso a contratada promova bonificação via aplicativo ou qualquer outra forma, o bônus deverá reverter diretamente ao município.
- 8.7.5 O pagamento deverá ser através do cartão combustível Banrisul, conforme convênio entre município e Banrisul serviços.
- 8.8. Declaração mensal de que estão sendo aplicados todos os descontos em favor da municipalidade, referente a eventual programa de fidelidade/utilização de APP, sendo que, em hipótese nenhuma, deverá ser revertido em favor de servidor que abastecer os veículos da municipalidade, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital.
- 8.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 8.10. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.12. Não haverá pagamento antecipado.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 10.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 1.675.864,18 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) sendo que o valor de referência foi calculado através da média de quatro orçamentos realizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5	PREÇO MÉDIO
1	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	R\$6,49	R\$ 6,59	R\$ 6,64	R\$ 6,44	R\$ 6,15	R\$ 6,46
2	OLEO DIESEL S 10	LITROS	R\$ 6,49	R\$ 6,48	R\$ 6,59	R\$ 6,15	R\$ 6,29	R\$ 6,40
3	ARLA 32	LITROS	R\$ 3,69	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 3,99	R\$ 4,00	R\$ 4,33

EMPRESA 1: SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 91.411.256/0003-09

EMPRESA 2: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CERTO LTDA - CNPJ 00.287.036/0001-06

EMPRESA 3: ABASTECEDORA FARINA LTDA - CNPJ 00.203.368/0001-57

EMPRESA 4: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PER L' AMERICA LTDA - CNPJ 04.606.672/0001-04

EMPRESA 5: ABASTECEDORA FARINA LTDA - CNPJ 00.203.368/0001-57

- 10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado com o mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A licitação em questão está contemplada no planejamento orçamentário da administração pública, destinada à aquisição de combustíveis e aditivos para atender à frota municipal. Ressalta-se que tais condições são de competência exclusiva do município. Quanto aos recursos financeiros necessários para suportar os custos decorrentes do contrato almejado, estes serão alocados da seguinte forma:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16022 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11005 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)

10 301 0500 2126 0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

11574 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0500 Gestão da Saúde Pública

10 304 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11104 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 4502.1.0600)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17038 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 122 Administração Geral

12 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

12 122 0110 2124 0000 MANUT. FROTA VEÍCULOS. DPTO. EDUCAÇÃO

17065 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0290 Transporte Escolar

12 365 0290 2017 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

17123 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13313 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 2190 0000 MANUT. VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR

13826 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

08 245 Serviços Sócio Assistenciais

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2191 0000 MANUT. VEÍCULOS DO SISTEMA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13849 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1129.1.0669)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

23 122 Administração Geral

23 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

23 122 0110 2161 0000 MANUT. VEÍCULOS SECR. DE TURISMO

12507 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20 122 Administração Geral

20 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

20 122 0110 2083 0000 MANUT. VEÍCULOS, MÁQUINAS AGR., E EQUIP. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13018 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2068 0000 MANUT. DO VEICULO DO GABINETE DO PREFEITO

12021 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 30 de janeiro de 2025.

TATIANE PELEGRINI

Diretora de Serviços Administrativos

BRUNA BARBIERI FAVERO PESSIN

Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, possui condições de execução, durante o prazo de validade do contrato dos serviços, de iguais características descritas em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP....., representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 009/2025, de 21/02/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis e aditivos (gasolina aditivada e óleo diesel S-10, além do aditivo Arla 32) para serem utilizados em veículos e máquinas do município de Veranópolis, RS; conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	L			
2	ÓLEO DIESEL S-10	L			
3	ARLA 32	L			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago será de.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do combustível será realizado através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da empresa **Banrisul Serviços Ltda.**, a qual reembolsará a contratada, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.

2. Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda., mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida pela mesma, e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões.

3. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

4. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

5. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

6. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7. É expressamente proibida qualquer forma de bonificação sobre os abastecimentos, quer seja para servidores da contratante, bem como da contratada. Caso a contratada promova bonificação via aplicativo ou qualquer outra forma, o bônus deverá reverter diretamente ao município.

8. O pagamento deverá ser através do cartão combustível **Banrisul**, conforme convênio entre município e Banrisul serviços.

9. Declaração mensal de que estão sendo aplicados todos os descontos em favor da municipalidade, referente a eventual programa de fidelidade/utilização de APP, sendo que, em hipótese nenhuma, deverá ser revertido em favor de servidor que abastecer os veículos da municipalidade, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.

10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. A inadiplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

1. **Prazo de entrega:** A entrega deverá ser diária, NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme necessidade, inclusive à noite, quando se tratar do abastecimento das ambulâncias, pelo vencedor de cada item.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será para o exercício 2025, ou seja, de ... até ..., podendo ser prorrogado no caso de haver quantidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

020601 UNIDADES SUBORDINADAS

04 129 Administração de Receitas

04 129 0123 Administração Tributária

04 129 0123 2142 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

16022 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11005 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)

10 301 0500 2126 0000 TRANSPORTE DE PACIENTES

11574 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 40.1.0500)

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0500 Gestão da Saúde Pública

10 304 0500 2070 0000 TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE

11104 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 4502.1.0600)

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0290 Transporte Escolar

12 361 0290 2025 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17038 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 122 Administração Geral

12 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

12 122 0110 2124 0000 MANUT. FROTA VEÍCULOS. DPTO. EDUCAÇÃO

17065 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

12 365 Educação Infantil

12 365 0290 Transporte Escolar

12 365 0290 2017 0000 TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

17123 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 20.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22 661 Promoção Industrial

22 661 0100 Apoio Administrativo Municipal

22 661 0100 2141 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13313 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021201 UNIDADES SUBORDINADAS

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0580 2190 0000 MANUT. VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR

13826 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

08 245 Serviços Sócio Assistenciais

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2191 0000 MANUT. VEÍCULOS DO SISTEMA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13849 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1129.1.0669)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021101 DEPARTAMENTO DO TURISMO

23 122 Administração Geral

23 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

23 122 0110 2161 0000 MANUT. VEÍCULOS SECR. DE TURISMO
12507 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20 122 Administração Geral

20 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

20 122 0110 2083 0000 MANUT. VEÍCULOS, MÁQUINAS AGR., E EQUIP. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13018 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

02 PODER EXECUTIVO

02 02 GABINETE DO PREFEITO

020201 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 2068 0000 MANUT. DO VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO

12021 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

1.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ocorrendo hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória do valor de aquisição dos combustíveis e/ou demais custos, em intervalos semanais, ou a cada aquisição quando forem em intervalos maiores;

1.3. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que atingidos **um dos seguintes parâmetros**:

- o valor a ser reequilibrado for inferior a 1% e decorridos no mínimo 30 dias do reequilíbrio anterior;
- o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 1% e decorridos no mínimo 7 dias do reequilíbrio anterior;
- o valor a ser reequilibrado for igual ou superior a 5%;

1.4. A contratante reserva-se o prazo de até dois dias úteis, após a apresentação da documentação comprobatória, para análise da mesma, sendo que o reequilíbrio será concedido a partir da data subsequente ao despacho da autoridade municipal competente, admitindo-se reequilíbrio retroativo, caso ultrapassados esses prazos por motivos alheios à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

3. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

2. A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

3. Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

6. A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

B5CD91921FB541E59EE0E34E770D4BC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B5CD91921FB541E59EE0E34E770D4BC6>